

PÚBLICO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Aviso n.º 7/2026 - Alteração ao Acordo coletivo de trabalho n.º 101/2023 entre o Município de São Pedro do Sul e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP**Preâmbulo**

O presente instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, aplicável aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de São Pedro do Sul, consiste na 2ª revisão do Acordo Coletivo de Trabalho nº 101/2023, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2023, e constitui um avanço local significativo e muito importante ao nível das relações laborais. Atendendo à diversidade e especificidade das atividades desenvolvidas pelo Município de S. Pedro do Sul imprescindíveis à satisfação de necessidades dos seus munícipes, e, ainda, aos meios humanos de que deve dispor para o exercício das competências que lhe estão conferidas, visa salvaguardar os direitos dos trabalhadores da Autarquia, com vista a uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, e ao aumento dos níveis de motivação no desempenho das suas funções traduzindo uma melhoria constante dos serviços prestados.

Assim, na sequência do processo de renegociação, as partes concordam na alteração/aditamento das seguintes cláusulas do referido acordo:

Cláusula 14.^a**Isenção de horário de trabalho**

- 1- [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) fiscal
- g) informático
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]

A cláusula 26.^a passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 26.^a**Tolerância de ponto no dia de aniversário do trabalhador**

1- O trabalhador tem direito a tolerância de ponto no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração, dependendo, a mesma, de comunicação prévia do trabalhador ao respetivo superior hierárquico.

2- Nas situações em que a data de aniversário coincidir com o fim-de-semana, feriado, com o dia de descanso do trabalhador, com tolerância de ponto ou ausência por doença, o dia será gozado no 1.º dia útil seguinte.

3- Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida tolerância no dia 1 de março, respeitando o n.º 1 desta cláusula.

4- Se por razões de serviço a tolerância não puder ser concedida nos termos dos números anteriores, deverá ser acordado entre o trabalhador e o respetivo superior hierárquico outro dia de dispensa ao serviço.

São Pedro do Sul, 25 de maio de 2026.

Pelo Município de São Pedro do Sul:

Ex.^{mo} Sr. *Pedro Miguel Mouro Lourenço*, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP:

Ex.^{mo} Sr. *José Ribeiro Jacinto dos Santos* e a Ex.^{ma} Sr.^a *Ana Paula de Paiva Ribeiro Seabra*, ambos na qualidade de secretários nacionais e mandatários.

Depositado em 24 de junho de 2026, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 44/2026, a fl. 106 do livro n.º 3.